



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 2193-8000

Volume 115 • Número 83 • São Paulo, quinta-feira, 5 de maio de 2005

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Decretos

### DECRETO Nº 49.573, DE 4 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 11.816 de 30 de dezembro de 2004,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.093.400,00 (Dois milhões, noventa e três mil, quatrocentos reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 49.337, de 13 de janeiro de 2005, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2005  
GERALDO ALCKMIN  
Luiz Tacca Junior  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2005.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1		2.093.400,00	
	TOTAL	1		2.093.400,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR			
14.122.3806.5328	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SISTEMA PENITEN			2.093.400,00	
	TOTAL	1	3	2.093.400,00	

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU	ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
38000	SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA				
38001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
4 4 90 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1		2.093.400,00	
	TOTAL	1		2.093.400,00	

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				VALORES EM REAIS	
FR	GD	VALOR			
14.421.3801.1897	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PRI			2.093.400,00	
	TOTAL	1	4	2.093.400,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	2.093.400,00	2.093.400,00	0,00		
TOTAL GERAL	2.093.400,00	2.093.400,00	0,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	VALOR	
LEI ART PAR INC ITEM					
11816 7 1º 3	2.093.400,00	2.093.400,00	0,00		
TOTAL GERAL	2.093.400,00	2.093.400,00	0,00		

### DECRETO Nº 49.574, DE 4 DE MAIO DE 2005

Altera a vinculação e a denominação do Fundo Especial de Despesa da Secretaria de Economia e Planejamento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.001, de 27 de dezembro de 1990, e à vista do disposto no Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005,

#### Decreta:

Artigo 1º - O Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional - CAR, passa a vincular-se à Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Artigo 2º - O Fundo de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Fundo Especial de Despesa - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2005, ficando revogado o Decreto nº 40.208, de 21 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2005

GERALDO ALCKMIN

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2005.

### DECRETO Nº 49.575, DE 4 DE MAIO DE 2005

Dispõe sobre a classificação institucional da Secretaria de Economia e Planejamento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 6º do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, e à vista do disposto no Decreto nº 49.568, de 26 de abril de 2005,

#### Decreta:

Artigo 1º - Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Economia e Planejamento:

- I - Secretaria de Economia e Planejamento;
- II - Entidades Supervisionadas:
  - a) Agência Metropolitana da Baixada Santista - AGEM;
  - b) Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE;
  - c) Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;
  - d) Fundo de Desenvolvimento Regional;
  - e) Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI;
  - f) Fundo de Desenvolvimento Metropolitano da Baixada Santista - FUNDO;
  - g) Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A. - EMLPLASA.

Artigo 2º - Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Secretaria de Economia e Planejamento:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Coordenadoria de Planejamento e Avaliação;
- III - Coordenadoria de Orçamento;
- IV - Coordenadoria de Administração;
- V - Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e do Vale do Ribeira;
- VI - Unidade de Assessoria Econômica;
- VII - Unidade de Parcerias Público-Privadas (PPP);
- VIII - Unidade de Articulação com Municípios.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2005, ficando revogado o Decreto nº 49.140, de 12 de novembro de 2004.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2005

GERALDO ALCKMIN

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2005.

### DECRETO Nº 49.576, DE 4 DE MAIO DE 2005

Revoga o Decreto nº 22.638, de 3 de setembro de 1984, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Taquaritiba, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 22.638, de 3 de setembro de 1984, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Taquaritiba, de imóvel situado naquele município, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 989, com as características e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao Processo PPI nº 83.113/82-PGE.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de maio de 2005

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Gabriel Chailta

Secretário da Educação

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 4 de maio de 2005.

### DECRETO Nº 49.577, DE 4 DE MAIO DE 2005

Reorganiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, os Centros de Detenção Provisória que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

##### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os Centros de Detenção Provisória da Secretaria da Administração Penitenciária a seguir identificados ficam reorganizados nos termos deste decreto:

I - integrados na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo:

- a) o Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I;
- b) o Centro de Detenção Provisória Chácara Belém II;
- c) o Centro de Detenção Provisória de Vila Independência;
- d) o Centro de Detenção Provisória I de Osasco;
- e) o Centro de Detenção Provisória II de Osasco;
- f) o Centro de Detenção Provisória de Santo André;
- g) o Centro de Detenção Provisória de Guarulhos I;
- h) o Centro de Detenção Provisória de Guarulhos II;
- i) o Centro de Detenção Provisória I de Pinheiros;
- j) o Centro de Detenção Provisória II de Pinheiros;
- l) o Centro de Detenção Provisória "Agente de Segurança Penitenciária Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros;
- m) o Centro de Detenção Provisória de Itapericera da Serra;
- n) o Centro de Detenção Provisória de Mauá;
- o) o Centro de Detenção Provisória de Franco da Rocha;

II - integrados na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região do Vale do Paraíba e Litoral:

- a) o Centro de Detenção Provisória "Dr. Felix Nobre de Campos" de Taubaté;
- b) o Centro de Detenção Provisória de São Vicente;
- c) o Centro de Detenção Provisória de Mogi das Cruzes;
- d) o Centro de Detenção Provisória de Suzano;
- e) o Centro de Detenção Provisória de São José dos Campos;
- f) o Centro de Detenção Provisória de Praia Grande;

III - integrados na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado:

- a) o Centro de Detenção Provisória "Nelson Furlan" de Piracicaba;
  - b) o Centro de Detenção Provisória de Sorocaba;
  - c) o Centro de Detenção Provisória de Hortolândia;
  - d) o Centro de Detenção Provisória de Americana;
- IV - integrados na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Noroeste do Estado:
- a) o Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto;

b) o Centro de Detenção Provisória de Bauri;  
V - integrado na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, o Centro de Detenção Provisória de São José do Rio Preto.

Parágrafo único - Os Centros de Detenção Provisória de que trata este artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - Os Centros de Detenção Provisória previstos no artigo 1º deste decreto são estabelecimentos penais de segurança máxima, destinados à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

##### CAPÍTULO II

##### Da Estrutura

Artigo 3º - Os Centros de Detenção Provisória têm, cada um, a seguinte estrutura:

- I - Equipe de Assistência Técnica;
- II - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- III - Centro de Segurança e Disciplina, com Núcleo de Segurança;
- IV - Centro Administrativo, com Núcleo de Pessoal;
- V - Núcleo de Atendimento à Saúde;
- VI - Núcleo de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Equipe de Escolta e Vigilância.

§ 1º - Os Núcleos de Segurança e as Equipes de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - Os Centros de Segurança e Disciplina e os Núcleos de Atendimento à Saúde têm, cada um, uma Célula de Apoio Administrativo.

§ 3º - As unidades abrangidas pelo inciso I deste artigo têm nível de Equipe de Assistência Técnica I.

Artigo 4º - As Células de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas.

##### CAPÍTULO III

##### Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades a seguir indicadas dos Centros de Detenção Provisória têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Divisão:
  - a) os Centros Integrados de Movimentações e Informações Carcerárias;
  - b) os Centros de Segurança e Disciplina;
  - c) os Centros Administrativos;
- II - de Serviço Técnico de Saúde, os Núcleos de Atendimento à Saúde;
- III - de Serviço:
  - a) os Núcleos de Segurança;
  - b) os Núcleos de Pessoal;
  - c) os Núcleos de Escolta e Vigilância Penitenciária;
- IV - de Seção, as Equipes de Escolta e Vigilância.

##### CAPÍTULO IV

##### Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - Os Centros Administrativos são órgãos subordinados dos seguintes Sistemas de Administração Geral:

- I - Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;
- II - Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - As unidades de que trata este artigo funcionarão, também, como órgãos detentores do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 7º - Os Núcleos de Pessoal são órgãos subordinados do Sistema de Administração de Pessoal.

##### CAPÍTULO V

##### Das Atribuições

##### SEÇÃO I

##### Das Equipes de Assistência Técnica

Artigo 8º - As Equipes de Assistência Técnica têm as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;
- II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;
- III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;
- IV - analisar os processos e expedientes que lhes forem encaminhados;
- V - participar da análise dos planos, programas e projetos em desenvolvimento;
- VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;
- VII - promover o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de execução de interesse do estabelecimento penal;
- VIII - realizar estudos e desenvolver atividades que se caracterizem como apoio técnico à execução, controle e avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;